



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 388/2026

Institui, no âmbito do Município de Brejetuba/ES, o Programa Municipal Bairro Limpo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brejetuba, o Programa Municipal Bairro Limpo, com a finalidade de promover ações voltadas à melhoria da limpeza urbana, conservação de espaços públicos e qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa Municipal Bairro Limpo observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à realização de ações periódicas de capina, roçada e varrição;
- II – estímulo à retirada de entulhos e resíduos acumulados em vias e logradouros públicos;
- III – promoção da limpeza e conservação de praças, espaços públicos e áreas comunitárias;
- IV – desenvolvimento de ações preventivas relacionadas à saúde pública;
- V – incentivo à conscientização da população quanto à preservação dos espaços públicos.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá dar publicidade às ações realizadas no âmbito do Programa, utilizando os meios oficiais de comunicação.

Art. 5º A participação da população poderá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, Câmara Municipal de Brejetuba, 11 de março de 2026.


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador